



S.Nº 81 - 12/01/2023
ENT.Nº165 - 12/01/2023
PROC.Nº 11.1/18.117

Protocolo de colaboração

**Entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação Portuguesa de
Hotelaria, Restauração e Turismo (APHORT)**

Considerando:

Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;

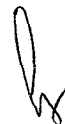
Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro e que, nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas, mediante o estabelecimento de protocolos (artigo 14.º);

Que a APHORT é uma associação empresarial sem fins lucrativos, de direito privado e com personalidade jurídica, que tem como visão trabalhar lado-a-lado com os seus associados, contribuindo para a excelência dos seus negócios;

Que no atual contexto pandémico existem disponibilidades por parte dos seus associados passíveis de ser utilizadas para alojamento de estudantes do ensino superior, sem comprometer os seus objetos e fins primordiais, sendo o modelo organizativo similar, em traços genéricos, ao das residências de estudantes da rede pública;

Nestes termos,



Entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Coordenador Joaquim António Belchior Mourato, com competência delegada para o ato,

E

A Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 96, 1º andar, 4000-264 Porto, representada por Rodrigo Afonso Pinto de Magalhães Pinto de Barros com poderes para o ato,

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo estabelece como objeto a promoção de ações e/ou atividades concertadas que concorram para a prossecução de objetivos comuns em matéria de alojamento para estudantes do ensino superior, dentro da esfera das atribuições institucionais de cada uma das entidades outorgantes.
2. Pelo presente protocolo são fixados os princípios genéricos de disponibilização de alojamento a estudantes do ensino superior, no âmbito dos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços a firmar entre as instituições de ensino superior, os estudantes e as unidades de alojamento integradas na rede da APHORT como associadas.

CLÁUSULA 2.ª

RESPONSABILIDADES

1. Compete à DGES:
 - a) Divulgar, junto das instituições de ensino superior, o presente protocolo de colaboração e a lista de unidades de alojamento que manifestem ou venham a manifestar interesse em associar-se às instituições de ensino superior para a disponibilização de alojamento nos termos fixados no presente protocolo;
 - b) Proceder à transferência do complemento de alojamento a que se referem os artigos 19º e 20º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, no caso dos estudantes bolseiros, no início do período contratual, de montante correspondente a três prestações mensais contra a submissão dos respetivos recibos;

- c) Promover a divulgação no Observatório do Alojamento Estudantil dos contratos e protocolos estabelecidos entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento.
2. Compete à/ao APHORT:
- a) Divulgar o presente protocolo junto das suas associadas cujas unidades de alojamento se localizem em localidades com atividade de ensino superior;
 - b) Incentivar o estabelecimento de protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços entre as suas associadas e as instituições de ensino superior;
 - c) Promover o alargamento da rede de unidades de alojamento aderentes, como forma de responder às necessidades elencadas pelas instituições de ensino superior;
 - d) Comunicar tempestivamente à DGES a lista de unidades de alojamento aderentes bem como eventuais atualizações dessa lista que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 3.ª

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para firmar protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços de alojamento e beneficiar de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento:
- a) As instituições de ensino superior, universitárias e politécnicas, públicas e privadas;
 - b) As unidades de alojamento associadas da APHORT, com expressa renúncia a quaisquer outras;
 - c) O universo de estudantes inscritos, matriculados e a frequentar qualquer tipologia de formação ministrada pelas instituições referidas na alínea a) da presente cláusula.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES GERAIS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO

Sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior e das unidades de alojamento abrangidas pelo presente protocolo de colaboração, toda e qualquer relação estabelecida deverá obedecer às seguintes condições gerais:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o valor mensal por contrapartida de alojamento para estudantes bolseiros da ação social deverá incluir todos os custos associados à disponibilização do alojamento nos termos do presente protocolo, incluindo consumos de água, luz e gás até 30€, custos de gestão e imposto devidos, e corresponder ao valor médio mensal cobrado por cada estrutura nos últimos 12

W

meses, até ao limite máximo do complemento de estudante deslocado a que se refere o artigo 20-Bº, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, na sua redação atual, conforme tabela que constitui o anexo I;

- b) Excecionalmente, desde que devidamente justificado pela permanência dos estudantes nas unidades de alojamento e quando comprovadamente ocorra um aumento significativo da despesa corrente, designadamente consumos de água, luz e gás, pode ser cobrado ao estudante o valor remanescente aos 30€ incluídos na mensalidade devida;
- c) Em função da disponibilidade de cada unidade de alojamento é privilegiado o acesso de estudantes bolseiros à oferta de camas nos termos e condições fixados no presente protocolo;
- d) As entidades de alojamento devem comunicar previamente ao Turismo de Portugal a intenção de celebrar contratos de alojamento de estudantes, ao abrigo do presente protocolo, designadamente através do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos e do Registo Nacional do Alojamento Local;
- e) As instituições de ensino superior devem informar a DGES da relação de contratos ou protocolos estabelecidos, de modo a garantir a sua divulgação tempestiva no Observatório do Alojamento Estudantil;
- f) As unidades de alojamento devem disponibilizar, sempre que possível, alojamento que inclua as facilidades que se listam no anexo II do presente protocolo, estabelecendo-se as mesmas como referência padrão para qualquer tipologia de relação contratual ou protocolada realizada ao abrigo do presente protocolo, com exceção das necessárias adaptações no caso das unidades de alojamento em apartamento ou moradia;
- g) A atribuição de alojamento a um estudante é efetuada em respeito pelos termos e condições dos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços firmados com as instituições de ensino superior ou os estudantes;
- h) No caso da atribuição de alojamento a estudantes nacionais não bolseiros e estudantes internacionais ou em mobilidade internacional de curta duração podem ser fixados valores de mensalidades diferenciados, designadamente quando a permanência na unidade de alojamento se estabelecer entre as partes por períodos inferiores a um ano letivo completo;

- i) Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, dos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços firmados devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:
 - i) No caso das unidades de alojamento, à APHORT;
 - ii) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;
 - iii) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.
- j) Os estudantes que beneficiarem de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento obrigam-se a zelar pelo bom ambiente e funcionamento da unidade de alojamento e quarto em que residem, bem como pelos bens colocados à sua disposição, para além de se absterem obrigatoriamente da prática de atividades ilícitas, de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados e da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros.

CLÁUSULA 5.ª

MODALIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO

Admitem-se como modalidades de disponibilização de alojamento ao abrigo do presente protocolo as seguintes:

- a) Outorga de contratos de prestação de serviços de alojamento entre:
 - i) As instituições de ensino superior e as unidades de alojamento, doravante designada por contratualização institucional;
 - ii) As unidades de alojamento e os estudantes, doravante designado por contratualização autónoma;
- b) Outorga de protocolos de colaboração entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento.

CLÁUSULA 6.ª

CONTRATUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Entendem-se como contratualização institucional a outorga entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento de contratos de prestação de um serviço de ação social com alojamento (com o código CPV 8531100-2), expressamente previstos no anexo IX do Código

dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70/2019, de 4 de dezembro.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DA CONTRATUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

1. As condições da contratualização institucional integram a minuta de contrato que constitui o anexo III do presente protocolo, podendo as outorgantes incluir aspetos não especificados no articulado ou alterar, desde que não substancialmente, as condições nele previstas.
2. Para fazer face aos encargos relacionados com a gestão e o processamento dos contratos, pode ser fixada uma percentagem até ao limite de 5% do valor a que se refere a alínea b) da cláusula 4ª, e já incluídos nesse valor, a reverter para a instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 8.ª

CONTRATUALIZAÇÃO AUTÓNOMA

1. A contratualização autónoma respeita à relação que se constitui entre o estudante e a unidade de alojamento, sem prejuízo do vínculo estabelecido entre a última e a instituição de ensino superior frequentada pelo estudante e aplicando-se, em qualquer caso, todas as condições gerais estabelecidas como referência obrigatória no presente protocolo.
2. A minuta do contrato a celebrar entre o estudante e a unidade de alojamento constitui o anexo IV do presente protocolo, podendo as outorgantes incluir aspetos não especificados no articulado ou alterar, desde que não substancialmente, as condições particulares nele previstas.
3. A fim de garantir a estabilidade contratual entre o estudante e a unidade de alojamento podem ser aplicadas sanções às partes, incluindo financeiras de montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal, em caso de incumprimento não considerado no respetivo clausulado como de força maior, sem prejuízo de outras medidas corretivas que as partes entenderem contratualizar ou que resultem de processos de arbitragem, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9.ª

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO

1. No estrito cumprimento das suas obrigações em matéria de atribuição de apoios sociais indiretos e, de entre estas, as que decorrem da responsabilidade de garantir serviços de alojamento para estudantes deslocados, designadamente aos mais carenciados, as

instituições de ensino superior e as unidades de alojamento podem estabelecer livremente protocolos de colaboração entre si, devendo ser respeitadas as condições genéricas previstas no presente protocolo entre as quais as que se fixam como referência padrão para a disponibilização de alojamento disponibilizando-se, para o efeito, a minuta que constitui o anexo V do presente protocolo.

2. Sem prejuízo da inexistência de responsabilidade financeira da instituição de ensino superior no quadro do alojamento protocolado ao abrigo da presente cláusula, deve esta ser informada em caso de conflito entre o estudante e a unidade de alojamento sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, competindo-lhe mediar o conflito e, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade do conflito, disponibilizar apoio jurídico ao estudante.
3. No quadro da disponibilização de alojamento ao abrigo da presente cláusula são aplicáveis as normas constantes nos nºs. 3 e 4 do Despacho nº 5830-B/2019, de 24 de junho.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

A DGES e a APHORT declaram que conhecem e cumprem todas as obrigações decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

VIGÊNCIA E ARBITRAGEM

1. O presente protocolo terá início no dia seguinte à sua assinatura e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 60 dias.
2. A cessação do presente protocolo não poderá pôr em causa o vínculo protocolado ou contratualizado entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento, bem como o cumprimento das condições e dos prazos que se encontrarem estabelecidos no âmbito e ao abrigo dos respetivos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços.
3. Qualquer relação estabelecida entre as instituições de ensino superior, as unidades de alojamento e os estudantes ao abrigo do presente protocolo de colaboração obriga-se a recorrer a Tribunal Arbitral ou centros de arbitragem de conflitos de consumo autorizados, em caso de conflito não resolvido por acordo, sem prejuízo do posterior recurso às normais vias judiciais.

O presente protocolo de colaboração é feito em duplicado, fazendo ambos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

....., .../.../.....

A Direção-Geral do Ensino Superior

[Prof. Dr. Joaquim António Belchior Mourato, Diretor-Geral do Ensino Superior]

A Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo (APHORT)

[Rodrigo Afonso Pinto de Magalhães Pinto de Barros Presidente]



ANEXO I

a que se refere a alínea b) da cláusula 4ª

€310,24	Lisboa, Cascais e Oeiras
€288,08	Porto, Amadora, Almada, Odivelas, Matosinhos
€265,92	Funchal, Portimão, Vila Nova de Gaia, Barreiro, Faro, Setúbal, Maia, Coimbra, Aveiro e Braga
€243,76	Demais concelhos não incluídos nos escalões anteriores



ANEXO II

a que se refere a alínea g) da cláusula 4ª

- Existência de copa ou cozinha para confeção e consumo de bens alimentares;
- Casa de banho (pode ser partilhada);
- Limpeza de áreas comuns;
- Zona de estudo (se possível no quarto e, nesse caso, individualizada e não partilhada);
- Espaço para arrumos (roupeiro ou similar no quarto, não partilhado);
- Troca semanal de atalhados e roupa de cama (nota: por entrega direta ao estudante), sem prejuízo das necessárias adaptações no caso de alojamento em apartamento ou moradia;
- Internet wireless disponível.

ANEXO III

a que se refere o número 1 da cláusula 7ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], pessoa coletiva número **[NIPC]**, com sede em **[MORADA]**, neste ato **[representada/representado]** por **[REPRESENTANTE: NOME E CARGO]**, nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos **[da/do]** **[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]**, homologados pelo Despacho Normativo n.º **[NÚMERO]**, de **[DATA]**, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º **[NÚMERO]**, de **[DATA]**, adiante designada por **[DESIGNAÇÃO_IES]**;

E

[UNIDADE DE ALOJAMENTO], pessoa coletiva número **[NIPC]**, com sede na **[MORADA]**, neste ato representada por **[REPRESENTANTE: NOME E CARGO]**, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por **[DESIGNAÇÃO_UNIDADE]**;

Considerando:

- a) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- b) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- c) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e

construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro;

d) Que nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º);

e) Que o objeto do presente contrato configura, assim, a prestação de um serviço de ação social com alojamento (com o código CPV 8531100-2), expressamente previsto no anexo IX do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro; e que, como tal, nos termos do artigo 6.º-A do mesmo Código, a parte II do CCP relativa à formação dos contratos públicos não é aplicável ao presente contrato, artigos 16.º a 277.º, sendo os procedimentos de formação dos contratos de configuração livre pela entidade contratante, não lhe sendo aplicáveis os artigos 16.º a 277.º, até ao limite do valor do contrato referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, aplicando-se acima deste limite o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-D;

f) Ao abrigo do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a/o;

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege por artigos 1.º a 15.º e 278.º e seguintes do CCP e demais legislação nacional e comunitária em vigor, e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ação social com alojamento, disponibilizando o/a [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES] os serviços constantes dos *Anexos A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*, sendo deles diretamente beneficiários os estudantes por [este/esta] indicados, e pelo período de tempo determinado para cada um deles, nos termos descritos no mesmo Anexo.



CLÁUSULA 2.ª

PRAZO

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 meses por referência ao ano letivo 2022/2023, com início no dia [DATA] e fim no dia [DATA].
- 2 – O presente contrato cessa, ainda, automaticamente quando o valor do contrato, calculado nos termos do CCP, atingir o valor previsto na cláusula 4.ª.
- 3 – O/A [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a comunicar [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], no prazo de 15 (quinze) dias, quando o valor do contrato a que se referem os números anteriores tiver atingido os 80% (oitenta por cento), para efeitos de eventuais procedimentos pré-contratuais e de formação de novo contrato de prestação de serviços, nos termos dos artigos 250.º-A a 250.º-D do mesmo CCP.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 – O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a prestar os serviços constantes do *Anexo II – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.
- 2 – Por acordo entre as partes, pode ser alargado durante a execução do presente contrato o número de quartos disponíveis para efeitos de prestação dos serviços, até aos limites referidos na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR_POR_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo B, por estudante, por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo, respetivamente, os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo*

h

II – Especificações e normas de execução do contrato e do Anexo I -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários,

2 – O valor total dos encargos com a prestação de serviços não pode ser anualmente superior a XXX ([VALOR_POR_EXTENSO: Cálculo total dos quartos x preço]) euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3 – Por acordo entre as partes e para fazer face aos encargos relacionados com gestão e processamento do presente acordo, pode ser fixado um preço pelos serviços objeto do presente contrato, já incluído no valor constante no nº 1 da presente cláusula, até ao limite de 5% deste preço que reverte para a [DESIGNAÇÃO_IES] o qual deve ser deduzido ao referido montante.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pel[a/o] [DESIGNAÇÃO_IES] nos termos da cláusula anterior devem ser pagas mensalmente mediante a apresentação e validação das respetivas faturas/recibos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia do mês seguinte à prestação e após a validação pel[o/a] [DESIGNAÇÃO_IES] da respetiva fatura/recibo.
3. Em caso de discordância por parte d[o/a] [DESIGNAÇÃO_IES], quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, a fatura/recibo será paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 6.º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR BENEFICIÁRIO

1. O serviço é prestado a cada estudante por Xmeses, e por indicação d[a/o] [DESIGNAÇÃO_IES], até que seja por [este/esta] comunicada, para cada estudante, a sua cessação, com a antecedência mínima de 60 dias,
2. Salvo motivo de força maior, a cessação com antecedência inferior a 60 dias implica o pagamento do montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal.

CLÁUSULA 7.ª

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
 - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e justificar tais situações à outra parte.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [DESIGNAÇÃO_IES]

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, [a/o] [DESIGNAÇÃO_IES] pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e não determina a repetição das prestações já realizadas.



CLÁUSULA 9ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há pelo menos 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Haja incumprimento por parte dos estudantes das normas e condições de utilização e funcionamento da/do [DESIGNAÇÃO_UNIDADE], constantes do *Anexo C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução a qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA 11.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;
 - c) [A/O] [DESIGNAÇÃO_IES] designa um árbitro, a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O (...) decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.
3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

CLÁUSULA 12.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

Anexos

A – Especificações e normas de execução do contrato,



B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e

C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,

2. O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de de

A [DESIGNAÇÃO_IES]

A/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

[NOME E CARGO]

[NOME E CARGO]



ANEXO IV

a que se refere o número 2) da cláusula 8ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

[ESTUDANTE], número de contribuinte **[NIF]**, **[MORADA]**;

E

[PRESTADOR DE SERVIÇOS], pessoa coletiva número **[NIPC]**, com sede **[MORADA SEDE]**, neste ato representada por **[REPRESENTANTE: NOME E CARGO]**, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por ENTIDADE PRESTADORA;

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Alojamento, que se rege pelo disposto no Protocolo de Colaboração outorgado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a/o e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alojamento, disponibilizando a ENTIDADE PRESTADORA [à/ao] [ESTUDANTE] os serviços constantes do *Anexo II – Especificações e normas de execução do contrato, I – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e III – Condições de Utilização.*

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO

1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de X meses, com referência ao ano letivo de 2022/2023, com início no dia [DATA] e fim no dia [DATA].



CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A ENTIDADE PRESTADORA obriga-se a prestar os serviços contantes do *Anexo II – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [ESTUDANTE] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR_POR_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo I por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo II – Especificações e normas de execução do contrato* e do *Anexo I -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários*, .

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pel[a/o] [ESTUDANTE] nos termos da cláusula anterior devem ser pagas até dia 8 do mês a que respeitam, por transferência bancária ou numerário, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 6.ª

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte



do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [ESTUDANTE]

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, [a/o] [ESTUDANTE] pode resolver o contrato quando,

(.....),

Dirimida em sede de Tribunal Arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado como estabelecido no artigo 10º (...) o direito às correspondentes indemnizações legais, designadamente o pagamento do montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal, deduzidas de quaisquer valores pagos antecipadamente.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE PRESTADORA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando

(...)

Dirimida em sede de Tribunal Arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado como estabelecido no artigo 10º (...) o direito às correspondentes indemnizações legais, designadamente o pagamento do montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal.

CLÁUSULA 9.ª

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

[A/O] [ESTUDANTE] obriga-se a liquidar, durante o primeiro mês de permanência no alojamento, o correspondente a três prestações mensais, correspondendo a três meses do respetivo benefício.



CLÁUSULA 10.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;

c) [A/O] [ESTUDANTE] designa um árbitro, a ENTIDADE PRESTADORA designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

CLÁUSULA 11.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

a) *Anexo I – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários;*

b) *Anexo II – Especificações e normas de execução do contrato;*

c) *Anexo II – Condições de Utilização.*



O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de de

A/O [ESTUDANTE]

A ENTIDADE PRESTADORA

[NOME]

[NOME E CARGO]



ANEXO V

a que se refere o número 1) da cláusula 9ª

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], pessoa coletiva número **[NIPC]**, com sede em **[MORADA]**, neste ato **[representada/representado]** por **[REPRESENTANTE: NOME E CARGO]**, nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos **[da/do]** **[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]**, homologados pelo Despacho Normativo n.º **[NÚMERO]**, de **[DATA]**, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º **[NÚMERO]**, de **[DATA]**, adiante designada por **[DESIGNAÇÃO_IES]**;

E

[DESIGNAÇÃO_UNIDADE], pessoa coletiva número **[NIPC]**, com sede na **[MORADA]**, neste ato representada por **[REPRESENTANTE: NOME E CARGO]**, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por **[DESIGNAÇÃO_UNIDADE]**;

Considerando:

- g) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- h) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- i) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e



construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro;

j) Que nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º);

k) (.....)

l) Ao abrigo do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a, cujo conteúdo as partes se obrigam a cumprir;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a disponibilização pela/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] aos estudantes [definir o universo] da [DESIGNAÇÃO_IES] os serviços constantes dos *Anexos A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*, sendo deles diretamente beneficiários os estudantes por [este/esta] indicados, e pelo período de tempo determinado para cada um deles, nos termos descritos no mesmo Anexo.

CLÁUSULA 2ª

RESPONSABILIDADES

1. Compete à [DESIGNAÇÃO_IES]:

- a) Divulgar, junto dos potenciais interessados, a oferta de alojamento objeto do presente acordo;
- b) Rececionar as candidaturas e apresentar aos estudantes a bolsa de camas disponíveis para alojamento;
- c) Atribuir, quando aplicável, o complemento de alojamento a que se refere o n.º 2 do artigo 19º e artigo 20º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, publicado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 de 22 de junho.



d) mediar, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade, qualquer conflito entre o estudante beneficiário de alojamento e a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] incluindo a eventual prestação de apoio jurídico ao primeiro.

e) (.....)

2. À [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

a) Apoiar o acolhimento dos estudantes e gerir, em articulação com os Serviços de Ação Social, a instalação dos mesmos nas suas instalações;

b) Celebrar, mediante as condições a acertar contratualmente com a [DESIGNAÇÃO_IES] conforme minuta I, os contratos de utilização com os estudantes e cobrar as mensalidades devidas;

c) (.....)

3. Compete aos estudantes beneficiários de alojamento:

a) Escolher a cama onde pretende alojar-se durante o ano letivo, de entre a bolsa de camas disponíveis;

b) Efetuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;

c) Entregar, para efeitos de controlo e eventual atribuição do complemento de alojamento, cópia do contrato e utilização assinado entre si e a unidade de alojamento, bem como os recibos mensais de liquidação das mensalidades devidas;

d) Zelar pelo bom ambiente e funcionamento da/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e quarto em que reside, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos restantes residentes;

e) Zelar pelos bens da/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e não se apropriar nem danificar bens alheios;

f) Abster-se da prática de atividades ilícitas, bem como de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados;

g) Abster-se da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros;

h) Informar a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] sobre qualquer anomalia existente;

i) Efetuar a limpeza do quarto, cozinha, WC e espaços comuns de forma a garantir boas condições de higiene e salubridade.

j) Suportar solidariamente o prejuízo dos equipamentos ou das estruturas do [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] que tenha sido provocado por um uso abusivo ou negligente.



k) Cumprir com os regulamentos/normas de acesso existentes e em vigor no [DESIGNAÇÃO_UNIDADE].

CLÁUSULA 3ª

CONDIÇÕES GERAIS DA UTILIZAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

1. Deverão ser integral e escrupulosamente respeitadas as recomendações das autoridades de saúde aplicáveis ao setor do alojamento em matéria de gestão, organização de espaços e recursos humanos e materiais com vista à mitigação da pandemia de COVID-19;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o valor mensal por contrapartida de alojamento para estudantes bolseiros da ação social deverá incluir os custos associados à disponibilização do alojamento nos termos do presente protocolo, incluindo consumos de água, luz e gás até 25€, custos de gestão e imposto devidos, e corresponder ao valor médio mensal cobrado por cada estrutura nos últimos 12 meses, até ao limite máximo do complemento de estudante deslocado a que se refere o n.º 1 do artigo 228.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março majorado, se aplicável, nas condições a que se refere o n.º 2 do mesmo articulado legal;
3. A/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a disponibilizar, sempre que possível, alojamento que inclua as facilidades que se estabelecessem como referência padrão, designadamente:
 - a) existência de copa ou cozinha para confeção e consumo de bens alimentares
 - b) casa de banho (pode ser partilhada de acordo com as regras sanitárias em vigor, mas nesse caso deve acrescentar-se a disponibilização de produtos de limpeza e desinfecção atuantes na mitigação da pandemia);
 - c) limpeza de áreas comuns;
 - d) zona de estudo (se possível no quarto e, nesse caso, individualizada e não partilhada); espaço para arrumos (roupeiro ou equipamento similar no quarto, não partilhado);
 - e) troca semanal de toalhados e roupa de cama (nota: por entrega direta ao estudante);
 - f) internet wireless disponível.
 - g) (.....)
4. A atribuição de alojamento a um estudante é efetuada pelo tempo acordado entre as partes;
5. Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica do presente protocolo de colaboração devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:
 - k) No caso das unidades de alojamento, à/ao;
 - l) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;



m) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 4.^a

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
 - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 5.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [DESIGNAÇÃO_IES]

(.....)

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

(.....)

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

(.....)

CLÁUSULA 8.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 9ª

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem a duração de 10 meses e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo de colaboração integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:



Anexos

A – Especificações e normas de execução do contrato,

B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e

C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,

2. O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de de

A [DESIGNAÇÃO_IES]

O [DESIGNAÇÃO_HOSTEL]

[NOME E CARGO]

[NOME E CARGO]

ANEXO I

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO

ENTRE

[ESTUDANTE], número de contribuinte [NIF], [MORADA],;

E

[PRESTADOR DE SERVIÇOS], pessoa coletiva número [NIPC], com sede [MORADA SEDE],
neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe
são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por ENTIDADE PRESTADORA;

É celebrado o presente Contrato de utilização, que se rege pelo disposto no
Protocolo de Colaboração outorgado entre a [DESIGNAÇÃO_IES]) e a/o e pelas
Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alojamento, disponibilizando a
ENTIDADE PRESTADORA [à/ao] [ESTUDANTE] os serviços constantes do *Anexo A – Especificações
e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente
e aos beneficiários e C – Condições de Utilização.*

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO

1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de X meses, com início no dia [DATA] e fim no dia
[DATA].



CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A ENTIDADE PRESTADORA obriga-se a prestar os serviços contantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [ESTUDANTE] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR_POR_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o *Anexo B* por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* e do *Anexo B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários*.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pel[a/o] [ESTUDANTE] nos termos da cláusula anterior devem ser pagas até dia 8 do mês a que respeitam por transferência bancária ou em numerário, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 6.ª

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de forma maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [ESTUDANTE]

(...)

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE PRESTADORA

(...)

CLÁUSULA 9.ª

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

[A/O] [ESTUDANTE] obriga-se a liquidar, durante o primeiro mês de permanência no alojamento, o correspondente a três prestações mensais, correspondendo a três meses do respetivo benefício.

CLÁUSULA 10.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizados, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;
- c) [A/O] [ESTUDANTE] designa um árbitro, a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O (...) decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

CLÁUSULA 11.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

- a) *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato;*
- b) *Anexo B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários;*
- c) *Anexo C – Condições de Utilização.*

O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

